



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

"Institui e regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

CONSIDERANDO o enfoque conferido pela Lei Federal nº 14.133/2021 ao planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades vinculados a esta Administração, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as contratações públicas no âmbito municipal, a fim de evitar, em diversos casos, contratações diretas sem licitação decorrentes de falha ou ausência de planejamento do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o PCA tem por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando alterações recorrentes na legislação ao longo do exercício para abertura de créditos adicionais, em razão da ausência de previsão de despesas passíveis de estimativa prévia;

A Câmara Municipal de Arapuá, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, **Paulo Henrique Fernandes Ribeiro**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Até o dia 31 de maio de cada exercício, os órgãos e setores requisitantes vinculados ao Poder Legislativo Municipal apresentarão seus Documentos de Formalização de Demanda (DFD), contendo todas as demandas de aquisições ou contratações previstas para o exercício subsequente, inclusive as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação dos planejamentos pelos órgãos e setores requisitantes.

§2º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas por outras hipóteses legais de sigilo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

II – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, ou aquelas definidas em legislação própria.

Art. 3º. A elaboração do PCA tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações do Poder Legislativo Municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas, visando à economia de escala, à padronização de produtos e serviços e à redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, ampliando o diálogo com o mercado e a competitividade.

Art. 4º. Para a elaboração do PCA, os órgãos e setores requisitantes vinculados ao Poder Legislativo Municipal preencherão o Documento de Formalização de Demanda (DFD), conforme Anexo I desta Resolução, contendo as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, com apoio do Agente de Contratação;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas;

VI – grau de prioridade da compra ou contratação (baixo, médio ou alto), conforme metodologia definida pelos órgãos e setores requisitantes;

VII – indicação de eventual vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD, para definição da sequência das contratações; e

VIII – identificação do órgão e do setor requisitante, com indicação do responsável.

Parágrafo único. O Documento de Formalização de Demanda poderá, se necessário, ser encaminhado ao Agente de Contratação para análise, complementação de informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º desta Resolução, o Agente de Contratação consolidará as demandas encaminhadas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, visando à racionalização dos esforços de contratação e à economia de escala;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

II – Adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

§1º O prazo para tramitação dos processos de contratação constará do calendário de que trata o Anexo III desta Resolução.

§2º O Agente de Contratação concluirá a consolidação do PCA, conforme Anexo II, até 30 de junho do ano de sua elaboração.

Art. 6º. Até 30 de setembro do ano de elaboração do PCA, o Chefe do Poder Legislativo aprovará as contratações nele previstas.

§1º O Chefe do Poder Legislativo poderá reprová-los ou devolvê-los ao Agente de Contratação para adequações junto aos órgãos e setores requisitantes, observado o prazo previsto no caput.

§2º O PCA aprovado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Arapuá e publicado em Diário Oficial, nos termos do §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – de 1º de outubro a 31 de dezembro, para adequação à proposta orçamentária; e

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação ao orçamento aprovado.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo serão aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Arapuá.

Art. 8º. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante justificativa aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Arapuá.

Parágrafo único. O PCA atualizado será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Arapuá e publicado em Diário Oficial, na forma do §2º do artigo 6º desta Resolução.

Art. 9º. O Agente de Contratação verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA antes de sua execução.

Parágrafo único. As demandas não previstas no PCA ensejarão sua revisão, quando justificadas, observado o disposto no art. 8º desta Resolução.

Art. 10. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor competente com a antecedência necessária ao cumprimento da data prevista no inciso V do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 11. Os órgãos e departamentos requisitantes informarão ao Agente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

Parágrafo único. Ao final do exercício, o Controle Interno terá 30 (trinta) dias para emitir relatório das contratações planejadas e não realizadas, que deverão ser justificadas pelos órgãos e departamentos requisitantes no prazo de 30 (trinta) dias após solicitação.

Art. 12.. Na hipótese de contingenciamento de despesas, poderá ser exigida a readequação das contratações de prioridade média ou baixa ainda não efetivadas.

Art. 13.. Este regulamento aplica-se aos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatório a partir do exercício de 2026.

Art. 14.. Os prazos que recaírem em sábados, domingos ou dias sem expediente serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15.. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 12 de maio de 2026.

Paulo Henrique Fernandes Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Arapuá

Camile Emanuela Marques Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arapuá

William Andrei Marques
1º Secretário da Mesa Diretora

Thiago Henrique de Oliveira
2º Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º da Resolução nº 001/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)	
1.	ÓRGÃO/SETOR/DEPARTAMENTO
1.1	Indicar a repartição requisitante.
2.	OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO
2.1	O órgão ou setor requisitante deverá expor, de forma minuciosa, o que pretende contratar, se bem, serviço ou obra.
3.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
3.1	Relacionar todas as finalidades, as dificuldades e benefícios que justificam a contratação.
4.	DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO E A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL
4.1	Indicar a quantidade, se possível, com a periodicidade, para se evitar estoques desnecessários e, por consequência, desperdícios com vencimento dos produtos, deterioração por longa estocagem ou por ação de agentes nocivos.
5.	PRAZO DA CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO, DA ENTREGA OU DA REALIZAÇÃO
5.1	O prazo da contratação será por [.] dias [ou meses], a contar da data da assinatura do instrumento contratual [ou da expedição da ordem de serviço ou da ordem de entrega, conforme o caso].
5.2	O[a] Contratado[a] deverá [detalhar as obrigações do[a] futuro[a] contratado[a]].
5.3	O valor contratado será pago em [.] parcelas iguais mensais, com início após decorridos [.] dias do início da execução dos serviços [ou em uma única parcela, conforme o caso].
5.4	A entrega do produto [se for o caso] deverá ser feita no seguinte local: [descrever o local e horários de entrega].
5.5	No valor, o[a] contratado[a] deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.
6.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
6.1	O[a] Contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação.
6.2	O[a] Contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei. A depender da natureza da contratação, deverá exigir que a empresa ou o profissional tenha registro em conselho regional.
7.	ESTIMATIVA SIMPLIFICADA DE PREÇOS
7.1	Em estimativa preliminar do valor da contratação, definiu-se como parâmetro os seguintes patamares: Indicar os valores pesquisados, de forma simplificada, apenas como referência inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

7.2	Para efeito deste item, foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisas de preços: Indicar as fontes de pesquisa de preços.
8.	INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO
8.1	A entrega dos produtos [ou da prestação dos serviços] deverá ser realizada até [.] de [.] de 20[.] [ou outra data]. Deve-se indicar a data pretendida para conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidades das atividades administrativas.
9.	GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO INDICADA
9.1	A contratação indicada no item 2 terá o seguinte grau de prioridade: [] Alta [necessária desde o início do exercício] [] Média [necessária a partir do terceiro mês do exercício] [] Baixa [necessária a partir do segundo semestre do exercício]
9.2	A definição do grau de prioridade deve-se ao fato de [indicar as razões da indicação do grau de prioridade].
9.3	A contratação deverá ser iniciada no mês de [indicar o mês], para que o início da execução contratual ocorra a partir do mês de [indicar o mês].
10.	OUTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES
10.1	Indicar outras particularidades que deverão ser observadas para a efetivação da contratação pelo setor de licitações/compras, que possa influenciar na tomada de decisões.

Órgão/Setor Requisitante, _____ de _____ de 20____.

Responsável pelas Informações



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

ANEXO II

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

CONSOLIDAÇÃO DAS FORMALIZAÇÕES DE DEMANDA

Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, §2º da Resolução nº 003/2026

ITEM	SETOR	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

Agente de Contratação, _____ de _____ de 20____.

Responsável pelas Informações



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

ANEXO III

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)
CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, §1º da Resolução nº 003/2026

Mês	Relação das Contratações de Acordo com o PCA	Requisitante	Grau de Prioridade	Dotação Orçamentária	Data Estimada Início da Contratação
Jan/2027					
Fev/2027					
Mar/2027					
Abr/2027					
Mai/2027					
Jun/2027					
Jul/2027					
Ago/2027					
Set/2027					
Out/2027					
Nov/2027					
Dez/2027					

Controle Interno, ____ de _____ de 20____.

Responsável pelas Informações

Praça São João Batista, 100 – Centro – Fone: (34) 3856-1222
CEP: 38.860-000 – Arapua/MG – Email: camara.arapua@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Arapuá/MG, a elaboração, a aprovação e a execução do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

A implementação do PCA no Poder Legislativo atende aos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, reafirmando o compromisso desta Casa com uma gestão pública responsável, transparente e planejada. A Lei nº 14.133/2021 consagra o planejamento como etapa essencial das contratações públicas, destacando-se, entre seus dispositivos:

Art. 11, que define o planejamento como fase obrigatória e estruturante das contratações;

Art. 12, que estabelece a necessidade de planejamento detalhado, com estudos técnicos preliminares, análise de riscos e estimativas de custos;

Art. 18, que institui o Plano de Contratações Anual como instrumento de consolidação das previsões de compras, serviços e obras, com base nas demandas dos setores administrativos;

Art. 5º, que trata da governança das contratações, determinando a adoção de práticas voltadas à eficiência, transparência e padronização;

Art. 74, que prevê a responsabilização dos agentes públicos pelo cumprimento das etapas de planejamento e execução.

A regulamentação proposta está alinhada ao princípio da eficiência e às diretrizes de modernização da administração pública, proporcionando benefícios concretos, tais como:

Previsibilidade administrativa, ao permitir o planejamento antecipado das demandas, em consonância com as metas institucionais;

Racionalização dos gastos públicos, com a redução de contratações emergenciais, da fragmentação de despesas e dos riscos de irregularidades;

Transparência ativa, ao possibilitar à sociedade o acompanhamento das contratações previstas para o exercício;

Segurança jurídica, por meio da padronização dos procedimentos e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Fortalecimento da governança institucional, em consonância com o art. 5º, incisos I, II e III, da Nova Lei de Licitações.

O Plano de Contratações Anual configura-se, portanto, como instrumento essencial à modernização da gestão administrativa da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG
CNPJ: 02.284.165/0001-68

Arapuá, contribuindo para o aprimoramento do controle interno, da governança e da transparência institucional.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Resolução mostra-se necessária e oportuna, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as melhores práticas da administração pública. A proposta visa ao aperfeiçoamento da gestão das contratações no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arapué/MG, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Arapuá/MG, 06 de maio de 2026.

Paulo Henrique Fernandes Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Arapué

Camile Emanuela Marques Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arapué

William Andrei Marques

1º Secretário da Mesa Diretora

Thiago Henrique de Oliveira

2º Secretário da Mesa Diretora